ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Vereador Emilson da Farmácia

Ao Exped... p/ l...
Em 22 AGO 2019
Pres...

PROJETO DE LEI Nº 62 /2019

"DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE , SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1° - O Poder Executivo elaborará e publicará, em forma de anexo em todas as fases de elaboração e execução orçamentária, relatório sobre o Orçamento do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**, com o objetivo de favorecer a transparência, a fiscalização e o controle da gestão fiscal.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se Orçamento do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS** a soma dos gastos orçamentários exclusivamente destinados às ações e aos programas direcionados a área especifica de cada pasta.

Art. 2° O relatório a que se refere o caput do art. 1° desta Lei deverá conter as seguintes informações, discriminadas por unidade orçamentária, para valores em reais e metas físicas:

I - previsão e execução orçamentária do exercício anterior;

II - diferença entre a previsão e a execução orçamentária do exercício anterior, em valores absolutos e percentuais;

III - previsão orçamentária do exercício atual;

IV - diferença entre a previsão orçamentária do exercício atual e a do exercício anterior, em valores absolutos e percentuais.

Art. 3° - O relatório a que se refere o caput do art. 1° desta Lei deverá ser publicado, no site do Portal da Transparência Fiscal, no site da Prefeitura e no Site da Câmara Municipal, garantindo a devida publicidade.

Art. 4° - O Poder Executivo iniciará as publicações em forma de anexo, em todas as fases de elaboração e execução orçamentária, a partir do primeiro Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias após a regulamentação desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, em 22 de agosto de 2019.

Emilson dos Santos Coelho
(Emilson da Farmácia)
Vereador

Emilson dos Santos Coelho
(EMILSON DA FARMÁCIA)
Vereador autor